



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

## MENSAGEM Nº 037/25

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação deste Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte de Carneirinho e dá outras providências.

A proposição fundamenta-se na necessidade de aprimorar as políticas públicas voltadas ao esporte em nosso município. A criação de um órgão colegiado, de caráter consultivo e vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, visa proporcionar maior participação da sociedade civil e do poder público na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações e investimentos no setor esportivo.

O Conselho Municipal de Esporte terá papel importante na promoção da transparência, na análise de programas e projetos, na articulação com demais políticas públicas e na sugestão de medidas para ampliar o acesso às atividades físicas e esportivas. A instituição do Conselho também contribui para a valorização do esporte enquanto ferramenta de inclusão social, qualidade de vida, saúde e educação, além de preservar a memória esportiva local.

O projeto define claramente a composição paritária do órgão, o mandato dos membros, suas atribuições e formas de deliberação, consolidando ambiente democrático e participativo. Ressalte-se que a função dos conselheiros não será remunerada, caracterizando-se como serviço público relevante.

Dessa forma, o Município de Carneirinho avança no fortalecimento das ações esportivas, promovendo integração e estimulando o desenvolvimento social, educacional e de lazer por meio do esporte.

Diante da relevância e do alcance da matéria, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 21 de julho de 2025

WILLIAN MARTINS  
MAIA:5979596461  
5

Assinado de forma digital  
por WILLIAN MARTINS  
MAIA:59795964615  
Dados: 2025.07.21  
09:22:18 -03'00'

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

## PROJETO DE LEI Nº037/25

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte de Carneirinho e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva.

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - Zelar pela memória do esporte;
- VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

**Art. 6º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – 03 (três) representantes do Governo Municipal;

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, que executem atividades ligadas a prática de esportes no Município de Carneirinho.

**§ 1º** - Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I e II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 3º** - Cada representante listado neste artigo poderá ser substituído a qualquer tempo mediante nova indicação.

**Art. 8º** - A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único** - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se à mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Art. 11** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único** - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) conselheiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

**Art. 12** - Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo único** - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14** - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

**Art. 15** - No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16** - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 21 de julho de 2025

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por  
WILLIAN MARTINS  
MAIA:5979596461 MAIA:59795964615  
Dados: 2025.07.21 09:22:04  
-03'00'

5

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação - ci para oferecer parecer  
Sala das Sessões 21/07/25

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento  
para oferecer parecer.

Sala das Sessões 21/07/25

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Educação Saúde e  
Assistência para oferecer parecer.  
Sala das Sessões 21/07/25

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

**À Sanção**

Sala das Sessões em 21/07/25

**O Presidente**

Aprovado em duas discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 21/07/25  
O Presidente  


A. Sandoz

Sala das Sessões em 11/1

O Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

**PARECER JURÍDICO Nº 025/2025**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 037/25**

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 037/25, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Esporte de Carneirinho-MG e contém outras providências.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 037/25 por esta Assessoria Jurídica.

### **2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

*Retícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

## 2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 037/25, haja vista ser matéria de interesse local.

## 2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 037/25 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

(...)”

A iniciativa do projeto é legítima, pois se refere à criação de órgão vinculado à administração direta, no caso, à Secretaria Municipal de Esportes, sendo de competência privativa do Poder Executivo a proposição de tal medida, conforme determina o princípio da reserva de iniciativa.

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 037/25, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 037/25.

*Letícia*



## 2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 037/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 037/25, pretende criar o Conselho Municipal de Esporte de Carneirinho-MG.

Em vista disso, o Conselho Municipal de Esporte proposto no projeto é um órgão colegiado, consultivo, de participação social, com o objetivo de apoiar a formulação de políticas públicas esportivas; acompanhar a aplicação de recursos no setor; fomentar a integração entre esporte, saúde, educação, turismo e lazer; fiscalizar a atuação de entidades esportivas beneficiadas com recursos públicos, bem como, propor medidas para o desenvolvimento do esporte local. Tais objetivos estão em consonância com os princípios constitucionais da gestão democrática e da participação popular, além de estarem alinhados com a Política Nacional do Esporte (Lei nº 14.597/2023).

Por conseguinte, o projeto não apresenta vícios de legalidade ou inconstitucionalidade, considerando que este respeita os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da CF), bem como, demonstra concordância com a Lei Federal nº 14.597/2023 (nova Lei Geral do Esporte).

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 037/25, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 14.597/2023 (nova Lei Geral do Esporte), tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 037/25, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 037/25.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 037/25, desta Assessoria Jurídica.

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

---

Carneirinho/MG, 21 de julho de 2025.

*Letícia Maria da Silva*

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000094

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/07/21000094

|                       |                                                                                                                                              |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>   | 000094/2025                                                                                                                                  |
| <b>Data / Horário</b> | 21/07/2025 - 09:51:35                                                                                                                        |
| <b>Assunto</b>        | Através deste encaminha os Projetos de Lei nº034/25 ao 037/25. Solicita a devolução do Projeto de Lei 034/25, protocolado no dia 18/07/2025. |
| <b>Interessado</b>    | Willian Martins Maia - Prefeito Municipal                                                                                                    |
| <b>Natureza</b>       | Administrativo                                                                                                                               |
| <b>Tipo Documento</b> | Ofício                                                                                                                                       |
| <b>Número Páginas</b> | 1                                                                                                                                            |
| <b>Emitido por</b>    | patricia                                                                                                                                     |

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

| FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO |                                                                                                  |  |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| PROJETO DE<br>LEI N.º: 037/2025 | Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte de Carneirinho e dá outras providências. |  |

|                     |                                        |
|---------------------|----------------------------------------|
| AUTORIA             | VOTAÇÃO                                |
| Poder Executivo     | Maioria simples                        |
| DATA DE RECEBIMENTO | Analísado pela Assessoria Jurídica em: |
| 21/07/2025          | 21/07/2025                             |

| Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões) |  |
|---------------------------------|--|
| 9ª. Reunião Extraordinária      |  |

## PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

|                                                            |  |
|------------------------------------------------------------|--|
| Entregue à Comissão LJRF em <u>21/07/25</u> Visto do Pres: |  |
| <b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b>                 |  |
| Entregue ao Relator em <u>21/07/25</u> Visto do Relator:   |  |
| <b>Wagner Alves da Silva</b>                               |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.            |  |
| Entregue à Comissão ESA em <u>21/07/25</u> Visto do Pres:  |  |
| <b>Liz Queli Patricia Diniz Alves</b>                      |  |
| Entregue ao Relator em <u>21/07/25</u> Visto do Relator:   |  |
| <b>Edna Cristina de Lima</b>                               |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.            |  |
| Entregue à Comissão F.O. em <u>21/07/25</u> Visto do Pres: |  |
| <b>Edna Cristina de Lima</b>                               |  |
| Entregue ao Relator em <u>21/07/25</u> Visto do Relator:   |  |
| <b>Valdinei Nunes de Freitas</b>                           |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.            |  |
| Entregue à Comissão LJRF em <u>21/07/25</u> Visto do Pres: |  |
| <b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b>                 |  |
| Entregue ao Relator em <u>21/07/25</u> Visto do Relator:   |  |
| <b>Wagner Alves da Silva</b>                               |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.            |  |

| Vista nos termos do Art. 216 R.I. |          | Resultado da votação. |  |
|-----------------------------------|----------|-----------------------|--|
| Data                              | Vereador | Unanimidade           |  |
|                                   |          | A favor               |  |
|                                   |          | Contra                |  |
|                                   |          | Rejeitado             |  |
|                                   |          | Arquivado             |  |
|                                   |          | Com emenda:           |  |
|                                   |          | Sem emenda:           |  |

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 037/2025**

**DENOMINAÇÃO:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte de Carneirinho e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto legal e constitucional.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                                     | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer em<br>anexo |
|------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Maria Aparecida de Oliveira Queiroz |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Anderson Domingos de Menezes        |   |           |                                        |
| Relator    | Wagner Alves da Silva               |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de julho de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 21 /07 /2025.



PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 037/2025**

**DENOMINAÇÃO:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte de Carneirinho e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Educação, Saúde e Assistências

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.



Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                          | Favorável                                                                           | Contrário | Em Separado<br>Com parecer em<br>anexo |
|------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Liz Queli P. Diniz Alves |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Erica de Souza Queiroz   |  |           |                                        |
| Relator    | Edna Cristina de Lima    |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de julho de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 21/07 /2025.



PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 037/2025**

**DENOMINAÇÃO:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte de Carneirinho e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

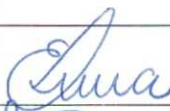
**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

  
Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                           | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer em<br>anexo |
|------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Edna Cristina de Lima     |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Liz Queli P. Diniz Alves  |  |           |                                        |
| Relator    | Valdinei Nunes de Freitas |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de julho de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 21/07/2025.

  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 037/2025**

**DENOMINAÇÃO:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte de Carneirinho e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

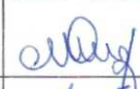
**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                                     | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Maria Aparecida de Oliveira Queiroz |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Anderson Domingos de Menezes        |  |           |                                        |
| Relator    | Wagner Alves da Silva               |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de julho de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 21/07 /2025.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 037/25

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte de Carneirinho e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva.

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - Zelar pela memória do esporte;
- VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

**Art. 6º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – 03 (três) representantes do Governo Municipal;

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, que executem atividades ligadas a prática de esportes no Município de Carneirinho.

**§ 1º** - Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I e II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 3º** - Cada representante listado neste artigo poderá ser substituído a qualquer tempo mediante nova indicação.

**Art. 8º** - A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único** - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se à mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Art. 11** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único** - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) conselheiros.

**Art. 12** - Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo único** - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

indicarem seus representantes.

**Art. 14** - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

**Art. 15** - No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16** - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de julho de 2025.

**Fábio Samartino**  
**Presidente da Câmara**